

posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1300598

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 263 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3564711; 2026/2302029.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/3564711, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIA GRACIETE COSTA DA COSTA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 18.855,95 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 18.855,95 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Maximiano Evandro da Silva Souto, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 7439, sob a matrícula nº 3353443/1, falecido em 01/10/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (01/10/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1300611

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 352 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/3518021, 2025/3660363, 2025/3725144, 2026/2151183 E SISPREV Nº 2026.07.0316PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3518021, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MARIA ROSINETE COSTA DO VALLE, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 10.554,87 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 10.554,87 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Milton Roberto Monteiro do Valle, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR RG 10702, sob a matrícula nº 33836360/1, falecido em 23/09/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (23/09/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1297355

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 315 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2808137 E SISPREV Nº 2026.07.0254PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2808137, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de JESSICA TEIXEIRA BARBOSA LOPES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% do valor total do benefício, R\$ 3.155,99 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), deverá permanecer sobrestado aguardando o requerimento e análise do processo referente aos filhos menores, a fim de resguardar os valores retroativos em caso de habilitação dos postulantes, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante, conforme art. 102, §3º da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.311,99 (seis mil, trezentos e onze reais e noventa e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Olanio Lopes Franco, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 40644, sob a matrícula nº 4220095/1, falecido em 27/04/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/04/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1297388

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET PS Nº 224 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3297698, 2025/3276280 e sisprev nº 2026.07.2701R1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS nº 2877, de 18/11/2025, em favor de PAOLA EMANOELLE SILVA MACHADO, na condição de filha menor, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária ELIZABETH MARTINS MACHADO, na condição de cônjuge do ex-segurado José Maria Santos Machado, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3276280, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ELIZABETH MARTINS MACHADO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.223,86 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de PAOLA EMANOELLE SILVA MACHADO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 4.223,87 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Maria Santos Machado, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF RG 7493, sob a matrícula nº 3370810/1, falecido em 18/08/2025.

II - A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/08/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1297433

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET PS Nº 339 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1138065, 2024/1220414, 2025/3324855 E SISPREV Nº 2026.07.0375R1D1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS nº 193, de 28/01/2025, em favor de ANDRESSA RIBEIRO MELO, na condição de filha universitária; ITALO ARTHUR SAMPAIO MELO, na condição de filho menor; ICARO JOSÉ SAMPAIO MELO, na condição de filho menor; DILMA DA SILVA SAMPAIO, na condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão de morte, o beneficiário: JOÃO LUCAS SOARES MELO, na condição de filho menor do ex-segurado Roberto Silvio de Moraes Melo, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1138065, ficando os percentuais assim distribuídos